



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 13 do Provimento CRESC n. 9/2020)

ANEXO VII DO PROVIMENTO N. 9/2020
Recolhimento imediato da propaganda
(Reiteração)

NIPE n. XXXXXXXXXXXX

Notificado: XXXXXXXXXXXX

Meio de contato: (número de celular, e-mail etc.)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da
XXXª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 13 do
Provimento CRESC 9/2020,

NOTIFICO o(a) Sr(a), XXXXXXXXXXXX candidato(a) / responsável pelo
partido/coligação XXXXXXXXXXXX, que foi constatada a REITERAÇÃO da(s)
propaganda(s) eleitoral(is) veiculada(s) por meio de XXXXXXXXXXXX, no local
XXXXXXXXXX, identificada na forma constante do(s) documento(s) em anexo, cuja
irregularidade já havia sido comunicada a Vossa Senhoria nos autos da Notícia
de Irregularidade n. XXXXXXXXXXXX, na data de XXXXXXXXXXXX, tendo o fiscal de
propaganda providenciado seu recolhimento imediato, nos termos do art. 13 do
Provimento CRESC n. 9/2020.

Conforme dispõe o art. 107, § 1º, da Resolução TSE n. 23.610/2019, “A
responsabilidade do candidato estará demonstrada se esse, intimado da existência
da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua
retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso
específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da
propaganda (Lei n. 9.504/1997, art. 40-B, parágrafo único)”.

No dia XX do mês de XXXXXXXXXXXX de 2020, na cidade de
XXXXXXXXXX, eu, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX (Cargo), lavrei este termo e, de
ordem, subscrevo-o.

XXXXXXXXXX
Chefe de Cartório